

INSTITUTO BIOLÓGICO
Portaria IB - 18, de 4-8-2015
O Diretor Técnico de Departamento, em cumprimento ao artigo 10, das disposições gerais do Decreto 42.857, de 11/02/98, resolve:
Artigo 1º - Designar Janine dos Reis Barbosa de Barros, RG 29.487.412-4, Diretora Técnica II, do Centro de Administração da Pesquisa e Desenvolvimento, do Instituto Biológico, para atuar como Gestor do Contrato IB 04/2014, firmado com a empresa Ambiental Sistemas de Limpeza e Conservação Ltda, CNPJ 00.550.733/0001-08, para a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial no Instituto Biológico, na Capital – Processo SAA 236/2014.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 23-07-2015.

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

Portaria CATI - 42 de 5-8-2015
O Coordenador Substituto da CATI, com fundamento no Decreto 58.211, de 12-07-2012 e na Lei 14.149, de 21-06-2010. Resolve:
Artigo 1º - Ficam estabelecidas as organizações de comunidades tradicionais e respectivos projetos comunitários aprovados no âmbito do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II, a serem beneficiadas com a concessão de subvenções econômicas em conformidade com o estabelecido no Projeto de Incentivo às Iniciativas de Negócio das Organizações de Produtores Rurais – Microbacias II, aprovado através do Decreto 58.211, de 12-07-2012, a saber:
1. Associação Quilombola São Miguel Arcanjo do Bairro Morro Seco <p>CNPJ: 05.549.257/0001-10 Código do Projeto Comunitário aprovado: 33-231-01-2015Q Município: Iguape</p> Artigo 2º - Caberá ao Diretor do Escritório de Desenvolvimento Rural ao qual está inserida a proposta do projeto comunitário, emitir a autorização de execução.
Parágrafo Único – A autorização será emitida em nome da organização proponente do projeto comunitário, sendo que sua emissão ficará condicionada:
I – assinatura, pelo presidente da organização beneficiária, de termo de compromisso;
II – apresentação, pela Organização Comunitária, das certidões negativas de regularidade fiscal e trabalhista e comprovante de inexistência de registro junto ao Cadin Estadual;
III – apresentação dos projetos de engenharia, com a anotação de responsabilidade técnica (ART), para as obras de engenharia (construção, reforma, ampliação) quando prevista nos itens elegíveis;
IV – apresentação das licenças, outorgas, autorizações e alvarás necessários, previstos na legislação, para a etapa que está sendo autorizada; e
V – apresentação, pela organização, de cronograma físico financeiro contendo todos os itens elegíveis, sua descrição e especificações técnicas, quantitativos, valor orçado e previsão de realização, que reflete o projeto comunitário aprovado.
Artigo 3º - A concessão de subvenções econômicas fica condicionada à observância do disposto no Termo de Compromisso assinado.
Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Despacho do Coordenador, de 5-8-2015
Ratificando , nos termos do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, combinada pela Lei Estadual 6.544/89, conforme Resolução SAA 50, de 20/09/07, a inexistibilidade de licitação, com fundamento nos termos do Inciso I do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, para atender a despesa de Utilidade Pública, declarada pelo Diretor do Escritório de Desenvolvimento Rural de Campinas/CATI: Água e Esgoto – Odebrecht Ambiental C.A. de Sumaré S/A PSAA 12.000/2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO

Comunicado
Processo SAA 12.342/2014
Objeto – Aquisição de passagens aéreas por Registro de Preços.
Interessado: Coordenadoria de Assistência Técnica Integral
Processo origem: Edepe 045/2014
Ata de Registro de Preços Edepe 004/2014
Assunto: Passagem aérea nacional para José Carlos Rosetti, empreended viagem a Brasília para participar da Reunião junto ao SEAIN objetivando a prorrogação do Acordo de Empréstimo 7908-BR do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II - Acesso ao Mercado.
Licitante vencedora: P&P Turismo Ltda ME
Valor Total: R\$ 1.336,66
Requisição de passagem: 62/2015
Autorização: Chefe de Gabinete GSAA.
Deixamos de atender ao Decreto Estadual 34.350/91, bem como a Resolução SF-15/2007 tendo em vista se tratar de adesão a registro de preços.

DEPARTAMENTO DE SEMENTES, UDAS E MATRIZES

Termo de Contrato
Resumo de Termo de Contrato de Compra e Venda a Conto de Sementes, produzidas em Campo de Cooperação
Contratante: Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes
Cooperador: Arnaldo Marquez Monteiro de Barros
Nº Campo: 003/2015-S1
NPS: Fernandópolis
Objeto: Fornecimento de Sementes
Semente: Feijão – cultivar BRS-Estílo
Safra: Inverno
Ano Agrícola: 2015
Qtde/Kg: 2.000 SC/ 40 kg
Verba: 3.3.90.30.82
Valor Total: R\$ 180.000,00
Vigência Contratual: 29 Fevereiro de 2016
Prazo Entrega Sementes: Agosto/2015 à Novembro/2015
Processo SAA 11.607/2015
Despacho do Diretor Técnico, de 3-8-2015
Ratificando , a inexigibilidade, na forma do disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações:
Nº Processo/Interessado/Valor
11.607/2015 – Arnaldo Marquez Monteiro de Barros – R\$ 180.000,00

ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE FERNANDÓPOLIS

Extrato de Contrato
PSAA 9.536/2015 - Contratante: Escritório de Desenvolvimento Rural de Fernandópolis - Contratada: Odenir Lozano Garcia – MEI – Objeto: Serviço de reparos e manutenção de telhado do prédio do EDR Fernandópolis - no valor de R\$ 800,00, classificação de despesa 339039 79 – 4437 – 130205.

ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Extrato de Contrato
Processo SAA 5.000/2014
Pedido de Cotação de Preços - Shopping 003/2015
Interessado: Casa da Agricultura de João Ramalho
Assunto: Reforma da Casa da Agricultura de João Ramalho
Contratante: Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Prudente
CNPJ: 46.384.400/0008-15
Contratada: Lyans Construtora e Comércio Ltda. ME
CNPJ: 13.287.220/0001-90

Valor: R\$ 141.391,20
Período: 75 dias, contados a partir da data da ordem de início dos serviços
Natureza de Despesa: 33903981
PT: 20541130722860000
UGE: 130165
Data da Assinatura: 05-08-2015
Observação: Fica assegurado o prazo de 2 dias úteis para manifestação dos demais licitantes e/ou interessados, que pode ser realizada pelo e-mail (edr.pprudente@catl.sp.gov.br) ou pessoalmente na sede desta Unidade, situada na Av. Cel. José Soares Marcondes 2447, Jardim Paulistano, CEP 19013-050, Presidente Prudente/SP.

Direitos da Pessoa com Deficiência

Resolução SEDPcD - 9, de 5-8-2015
<i>Designa responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, no âmbito da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência</i>
A Secretária De Estado Dos Direitos Da Pessoa Com Deficiência, conforme artigo 28, inciso I, letra "j" e inciso II, letra "b", do Decreto Estadual 52.841, de 27-03-2008, com fundamento no artigo 7º, parágrafo 1º, do Decreto Estadual 58.052, de 16-05-2012, que regulamentou a Lei Federal 12.527, de 18-11-2011, que trata do acesso a informações;
Resolve:
Artigo 1º – Fica designada a servidora Simone Regina Nieves, RG 33.552.269-5, como responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, no âmbito desta Secretaria e Tereza Cristina Quaresma De Freitas, RG 33.055.460-8, como suplente.
Artigo 2º – Ficam revogadas as Resoluções SEDPcD 5, de 6 de junho de 2012 e 7, de 3 de dezembro de 2014.
Artigo 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. SEDPcD 72537/2012)
Resolução SEDPcD - 10, de 5-8-2015
<i>Designa a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA, no âmbito da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência</i>

A Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme artigo 28, inciso I, letra "j" e inciso II, letra "b", do Decreto Estadual 52.841, de 27-03-2008, com fundamento no artigo 11, do Decreto Estadual 58.052, de 16-05-2012, que regulamentou a Lei Federal 12.527, de 18-11-2011, que regula o acesso à informação e define procedimentos a serem observados pelos órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual e pelas entidades sem fins lucrativos que recebam recursos Públicos Estaduais para a realização de atividades de interesse público;
Resolve:
Artigo 1º – Fica designada a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso, que terá a seguinte composição:
a) Cristina Mancio Barata, RG 22.131.063-0, que coordenará os trabalhos;
b) Raquel Francisco da Silva Moreira, RG 9.982.448-6, que substituirá a Coordenadora em seus impedimentos legais;
c) Elza Valdette Ambrósio, RG 8.984.022-7;
d) Everton Porcino da Silva, RG 43.832.479-1;
e) Janaina Aparecida Ribeiro, RG 34.913.766-3;
f) Marcos Alexandre Schwerz, RG 38.146.184-1;
g) Rodrigo Carneiro do Nascimento, RG 20.794.351-5;
h) Rosana de Oliveira Landa, RG 21.386.182-3;
i) Rafael Antonio Batini, RG 6.438.317-5;
Artigo 2º – Fica revogada a Resolução SEDPcD 8, de 18-12-2014.
Artigo 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. SEDPcD 45641/2010)

Portaria CG - 4, de 5-8-2015
O Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Doutor Claudio Tucci Junior, conforme artigo 30, inciso I, letra "d", do Decreto Estadual 52.841/2008, Considerando a necessidade de atender o disposto no Decreto Estadual 61.131, de 25-02-2015, que dispõe sobre a redução e a otimização das despesas de custeio no âmbito do Poder Executivo;
Considerando o disposto no Decreto Estadual 48.292, de 2 de dezembro de 2003, que trata da concessão de diárias;
Resolve:
Artigo 1º – Fica vedado o pagamento de diárias que ultrapasse 50% do salário do servidor, com fundamento no artigo 8º, do Decreto Estadual 48.292, de 2 de dezembro de 2003.
Parágrafo 1º – Os Departamentos desta Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverão planejar com antecedência, os custos com viagens, para evitar que o limite estabelecido no referido Decreto não seja excedido.
Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir de 3 de agosto de 2015

Extrato de Termo Aditivo
Processo SEDPcD 59167/2013
Contrato SEDPcD 017/2013 (Contrato Prodesp nº PD 013086)

2º Termo Aditivo
Contratante: - Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, CNPJ 62.577.929/0001-35
Objeto do Aditamento: Prorrogação de prazo por 12 meses.
Objeto Contratual: Prestação de serviços de informática, pela Contratada, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.
Data da assinatura: 07-07-2015

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO
Resolução SE 35, de 5-8-2015
<i>Altera o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 4º da Resolução SE 15, de 26-03-2015, que cria Grupo de Trabalho para proceder à revisão das Normas Regimentais Básicas das Escolas Estaduais</i>
O Secretário da Educação resolve:
Artigo 1º - O prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 4º da Resolução SE 15, de 26.3.2015, passa a ser de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 27-03-2015.
Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Resolução SE 36, de 5-8-2015
<i>Estabelece critérios e procedimentos para a implementação do Programa de Matrícula Antecipada/ Chamada Escolar - Ano 2016, com vistas ao pleno atendimento à demanda do Ensino Fundamental, na rede pública de ensino do Estado de São Paulo</i>
O Secretário da Educação, considerando:
o esforço empreendido pelo Governo do Estado de São Paulo e Municípios Paulistas no cumprimento do que estabelecem os artigos 208 e 211 da Constituição Federal - CF/1988, mediante mútua colaboração, para assegurar a universalização do ensino obrigatório;
o disposto no artigo 249 da Constituição do Estado de São Paulo - CE/1989;

o Decreto 40.290, de 31.8.1995, que institui o Cadastro Geral de Alunos do Estado de São Paulo;
a Resolução SE 20, de 17.2.2010, que atribui responsabilidades pelas informações lançadas nos Sistemas de Informação Corporativos da Secretaria da Educação;
a Deliberação CEE 2/2000, que dispõe sobre o cadastramento geral dos alunos da Educação Básica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

a Deliberação CEE 73/2008 e as Indicações CEE 73/2008 e CEE 135/2015, que regulamentam a implantação do Ensino Fundamental de nove anos, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino;
a Resolução SE 74, de 19.7.2012, que dispõe sobre a realização do Censo Escolar, no âmbito do Estado de São Paulo;
a formação da Rede Pública de Ensino, composta pela integração das redes estadual e municipal, visando a atender e acomodar integralmente a demanda escolar do Ensino Fundamental; e
a importância da continuidade do processo de planejamento antecipado para o adequado atendimento da demanda escolar na Rede Pública de Ensino,

Resolve:
Artigo 1º - As ações que visam à implementação do processo de atendimento à demanda escolar do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2016, inclusive na modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos, deverão observar a ordem sequencial dos seguintes procedimentos:

I - garantir o atendimento dos alunos já matriculados, em continuidade de estudos;
II - realizar a chamada escolar e a matrícula antecipada de crianças, adolescentes, jovens e adultos, candidatos ao Ensino Fundamental na rede pública; e
III - efetuar o cadastramento e o atendimento das situações de transferência.

Parágrafo único - Todas as escolas estaduais e municipais constituem-se postos de inscrição e de informações ao cidadão que procurar uma escola pública para participar do processo de matrícula.

Artigo 2º - Todas as etapas do processo de matrícula antecipada para o Ensino Fundamental serão realizadas pela rede estadual e pelas redes municipais de ensino, em conjunto e articuladamente, por meio do Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo, na conformidade do que estabelece o Decreto 40.290/1995.

Artigo 3º - O processo de matrícula antecipada compreenderá as etapas de:

I - definição dos alunos da última etapa da pré-escola pública, candidatos à vaga no 1º ano do Ensino Fundamental público;
II - definição dos alunos oriundos do 5º ano do Ensino Fundamental público, candidatos à vaga no 6º ano;
III - inscrição/cadastramento dos candidatos que não frequentaram escola pública em 2015, demandantes de vagas em qualquer ano/série do Ensino Fundamental público, inclusive na modalidade EJA, observadas, neste caso, as disposições da Deliberação CEE 124/2014;
IV - programação conjunta da oferta de vagas em escolas estaduais e municipais, para o ano letivo de 2016;
V - compatibilização entre a demanda e as vagas disponíveis;
VI - efetivação da matrícula dos alunos definidos e dos candidatos cadastrados;
VII - divulgação dos resultados para alunos/candidatos e/ou pais/responsáveis, afixando-se a listagem nominal nas unidades escolares, em local de grande circulação e visibilidade;
VIII - cadastramento permanente de candidatos ao Ensino Fundamental da rede pública, no decorrer do período estabelecido para a chamada escolar e durante todo o ano de 2016;
IX - inscrição por deslocamento, por transferência e por intenção de transferência.

Artigo 4º - Para efeito do que dispõe esta resolução, entende-se por:

I - Inscrição por Deslocamento - o procedimento utilizado para registro da solicitação de mudança de escola, efetuada por aluno com matrícula ativa em escola pública, inclusive na modalidade EJA, antes do início do ano letivo, podendo ocorrer:
a) por alteração de endereço residencial, quando essa alteração inviabilizar a permanência do aluno na mesma unidade escolar;
b) por interesse do próprio aluno, ou de seus pais/responsáveis, não sendo necessário haver mudança de endereço para se efetivar a inscrição na escola pretendida, sendo que, mesmo se efetivando a inscrição, o aluno deverá permanecer frequente na escola de origem, aguardando a comunicação, pela escola de destino, sobre a disponibilidade da vaga solicitada;
II - Inscrição por Transferência - o procedimento semelhante ao previsto na alínea "a" do inciso I deste artigo, para registro da solicitação de mudança de escola, revestida das mesmas características, exceto no que se refere ao momento da solicitação, que, neste caso, se verifica após o início do ano letivo;
III - Inscrição por Intenção de Transferência - o procedimento semelhante ao previsto na alínea "b" do inciso I deste artigo, para registro da solicitação de mudança de escola, revestida das mesmas características, exceto no que se refere ao momento da solicitação, que, neste caso, se verifica após o início do ano letivo.

Artigo 5º - Para o cadastramento dos alunos/candidatos demandantes de vagas no Ensino Fundamental, pelo Programa de Matrícula Antecipada, serão realizadas as ações que caracterizam as seguintes fases:
--

I - Fase de Definição, no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo, de alunos que já frequentam a rede pública paulista e pretendem continuar seus estudos, identificados na seguinte conformidade:

a) alunos que frequentam a pré-escola na rede pública e que já têm ou vão completar 6 anos até a data de 30-06-2016, sendo candidatos ao ingresso no Ensino Fundamental público, observados os termos da Deliberação CEE 73/2008 e das Indicações CEE 73/2008 e CEE 135/2015;

b) alunos oriundos do 5º ano da rede pública, candidatos ao ingresso no 6º ano do Ensino Fundamental público;

II - Fase de Inscrição de crianças, adolescentes, jovens e adultos que se encontram fora da escola pública e são candidatos à matrícula em escola estadual ou municipal, abrangendo:
a) crianças que não frequentam a pré-escola na rede pública, candidatas ao ingresso no Ensino Fundamental, em escola estadual ou municipal, com idade a partir de 6 anos, completos ou a se completarem até 30-06-2016;
b) crianças, adolescentes, jovens e adultos, que se encontram fora da escola pública e são candidatos à matrícula em escola estadual ou municipal, em todos os anos/séries do Ensino Fundamental, inclusive na modalidade EJA, nos segmentos correspondentes aos anos iniciais e aos anos finais do Ensino Fundamental, observado, neste caso, o disposto na Deliberação CEE 124/2014.

Parágrafo único - Para a efetivação das ações relacionadas nos incisos deste artigo, bem como para as demais ações relativas à implementação do processo de matrícula antecipada, deverá ser observado o Cronograma de Atendimento à Demanda do Ensino Fundamental, constante do Anexo que integra a presente resolução.
--

Artigo 6º - No ato do cadastramento, a escola deverá obrigatoriamente, no Sistema de Cadastro de Alunos, proceder ao preenchimento da ficha cadastral completa de candidatos sem RA (registro de aluno) e à atualização de endereço, inclusive com CEP válido e telefone para contato, dos alunos e demais candidatos que já possuem RA.
--

§ 1º - O preenchimento ou a atualização do endereço residencial completo do aluno/candidato incluirá necessariamente a inserção do respectivo CEP válido, sendo que a escola deverá preencher também o endereço indicativo com CEP válido, nos casos de:
--

1 - o endereço residencial não ter CEP válido;
2 - o preenchimento do endereço indicativo com CEP válido ter sido solicitado pelo aluno/candidato ou por seus pais/responsáveis.

§ 2º - É também obrigatório para a escola proceder à entrega, ao aluno/candidato ou a seus pais/responsáveis, do comprovante de cadastramento, assim como do comprovante de Inscrição por Deslocamento, por Transferência e por Intenção de Transferência da matrícula, quando for o caso.
--

Artigo 7º - A programação de vagas de todas as escolas estaduais e municipais será feita exclusivamente por meio da digitação da coleta de classes no Sistema de Cadastro de Alunos, após planejamento conjunto do atendimento escolar para o ano letivo de 2016, assegurando-se a continuidade de estudos dos alunos já matriculados em 2015, com observância ao Cronograma de Atendimento, a que se refere o parágrafo único do artigo 5º desta resolução.
--

Artigo 8º - A compatibilização entre a demanda e as vagas existentes será realizada regionalmente, observados os critérios definidos, em conjunto, pelo Estado e pelos Municípios, com responsabilidade compartilhada, inclusive o critério de proximidade, avaliado com base no endereço residencial/indicativo dos candidatos, dentro da área de abrangência da unidade escolar.
--

Artigo 9º - A efetivação da matrícula de alunos e candidatos no Ensino Fundamental, inclusive na modalidade EJA, será realizada pelas escolas, após a compatibilização demanda/vagas, mediante a digitação da matrícula, no Sistema de Cadastro de Alunos, e a formação das classes, observado o Cronograma de Atendimento.

Parágrafo único - É obrigatória a efetivação de todas as matrículas da demanda compatibilizada, em todas as etapas do processo de matrícula antecipada para o ano de 2016.
--

Artigo 10 - Em qualquer momento do ano, é vedada a exclusão de matrícula de alunos que não comparecerem às aulas ou abandonarem a escola, sendo obrigatório o lançamento desses registros nas opções específicas, disponibilizadas no Sistema de Cadastro de Alunos, observando-se que:

I - na hipótese de haver aluno que não tenha comparecido às aulas no período de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia letivo imediatamente subsequente ao do registro de sua matrícula, sem apresentar justificativa para as ausências, a escola deverá efetuar o lançamento de "Não Comparecimento" (N.COM) no Sistema de Cadastro de Alunos, de forma a liberar sua vaga;

II - quando os 20 (vinte) dias consecutivos de ausências não justificadas, a que se refere o inciso anterior, forem permeados por período de recesso e/ou de férias escolares, a contagem dos 20 (vinte) dias deverá ser interrompida, tendo continuidade somente a partir do primeiro dia letivo subsequente ao do término do referido período;
--

III - a opção para lançamento do "Não Comparecimento" (N.COM), no Sistema de Cadastro de Alunos, é disponibilizada à escola por 10 (dez) dias consecutivos, imediatamente subsequentes ao término do período a que se referem os incisos I e II deste artigo;

IV - exceto o prazo de 10 (dez) dias, ainda será possível à escola efetivar o registro da situação dos alunos que realmente se enquadrem nessa opção, sendo considerado um N.COM fora de prazo.

Artigo 11 - Com relação às definições, inscrições ou mesmo matrículas, realizadas no processo de matrícula antecipada para o ano de 2016, serão disponibilizadas opções de cancelamento automático para os registros referentes a alunos/candidatos que tenham apresentado, no ano de 2015, posteriormente à sua definição/inscrição/matricula antecipada, uma das seguintes situações:

I - transferência;
II - abandono ou lançamento de "Não Comparecimento" (N.COM);
III - retenção.

§ 1º - Ao se registrar, no Sistema de Cadastro de Alunos, qualquer uma das situações a que se referem os incisos deste artigo, será automaticamente cancelada a definição, a inscrição ou mesmo a matrícula do aluno/candidato para o ano de 2016.
--

§ 2º - Para os casos a que se refere o inciso II deste artigo, havendo interesse em retornar à rede pública de ensino, posterior ao cancelamento de sua definição/matricula, será necessário que o aluno/candidato efetue inscrição em qualquer escola pública.

§ 3º - Nas situações a que se refere o parágrafo anterior, a unidade escolar deverá observar as disposições da Lei 13.068, de 10.6.2008, com o devido acompanhamento do supervisor de ensino da unidade.
--

Artigo 12 - Os alunos com matrícula ativa em 2016, que mudarem de residência, com alteração de endereço para bairro/distrito/município diverso, após a divulgação dos resultados da matrícula, mas antes do início do ano letivo, deverão comparecer a qualquer escola pública próxima da nova residência, para formalizar a solicitação de deslocamento da matrícula, comprovando a mudança de endereço.

§ 1º - Os alunos que, por interesse próprio ou de seus responsáveis, tiverem a intenção de mudar de escola, antes do início do ano letivo, deverão comparecer à escola pretendida para registrar essa intenção.

§ 2º - Nas situações referidas neste artigo, a escola deverá, obrigatoriamente:

1 - registrar no Sistema de Cadastro de Alunos a solicitação de deslocamento da matrícula, com ou sem alteração de endereço;
--

2 - proceder à atualização do endereço residencial completo, com CEP válido, incluindo telefone para contato e, se necessário, preencher o endereço indicativo com CEP válido;
--

3 - proceder à entrega do comprovante da solicitação de deslocamento ao aluno ou a seus pais/responsáveis;
--

§ 3º - As solicitações de deslocamento da matrícula que não forem atendidas antes do início do ano letivo serão automaticamente canceladas.

Artigo 13 - Os alunos com matrícula ativa em 2016, que tenham mudado de residência para bairro/distrito/município diverso, após o início do ano letivo, deverão comparecer a qualquer escola pública próxima da nova residência, para formalizar a solicitação de transferência da matrícula.

§ 1º - Na situação a que se refere o caput deste artigo, a escola deverá, obrigatoriamente:

1 - registrar no Sistema de Cadastro de Alunos a solicitação de transferência da matrícula;

2 - proceder à atualização do endereço residencial completo, com CEP válido, incluindo telefone para contato e, se necessário, preencher o endereço indicativo com CEP válido;
--

3 - proceder à entrega do comprovante da solicitação de transferência ao aluno ou a seus pais/responsáveis.

§ 2º - A escola de origem somente deverá lançar, no Sistema de Cadastro de Alunos, a baixa da transferência da matrícula do aluno nos casos de efetiva mudança para outro estado/país ou para escola particular.
--

Artigo 14 - Os alunos com matrícula ativa no ano letivo de 2016, que tiverem intenção de se transferir de escola, por interesse próprio ou de seus pais/responsáveis, após o início do ano letivo, deverão procurar a escola pretendida, para formalizar o pedido e ter registrada, no Sistema de Cadastro de Alunos, sua intenção de transferência, podendo ser atendido de imediato, no caso de haver vaga disponível.
--

Parágrafo único - Para a situação a que se refere o caput deste artigo, a disponibilidade de vaga somente deverá ser considerada após o atendimento de todos os alunos, em todas as etapas do processo de matrícula, inclusive daqueles inscritos por deslocamento de matrícula, com alteração de endereço, e por transferência.
--

Artigo 15 - Em todas as etapas do processo de matrícula e especialmente nas inscrições por deslocamento com alteração de endereço e por transferência, para possibilitar melhor alocação da matrícula do aluno, é recomendável a apresentação do comprovante de endereço, sendo obrigatório que a escola proceda ao cadastramento no Sistema de Cadastro de Alunos e à atualização do endereço residencial, na forma prevista nesta resolução.
--

Artigo 16 - No Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar para o ano de 2016, são de responsabilidade:
--